

ARQUIVADO



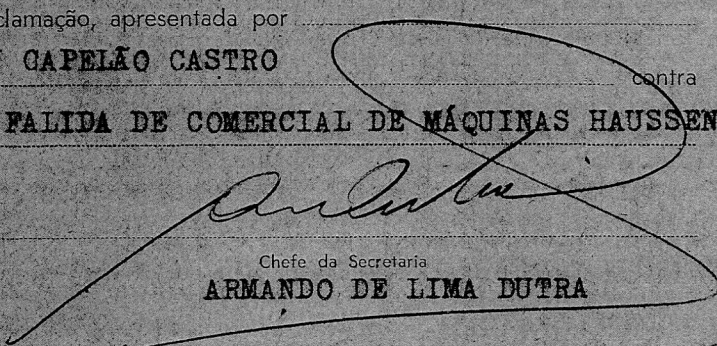
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

PROC. N.º 929/83

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano
de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
MARILÚ CAPELÃO CASTRO contra
MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prév. fér. venc. fér. prop. 13º sal. prop. sal-maternidade. sal. período
estabilidade. hs. extr. dif. FGTS. integr. hs. extr. FGTS. aplicação art.
467 CLT. juros corr. monetária.

Valor estimado: Cr\$ 7.000.000,00

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

N.º: 929 / 83

Recebido em 25 / 12 83

Ass: 

MARILU CAPELÃO CASTRO, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada à rua Mal. Deodoro, s/nº, na cidade de Taquari, por sua procuradora, nomeada em instrumento anexo, vem à presença de V.Exa., oferecer RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a MASSA FALIDA de COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA., com citação na pessoa do síndico da Massa Falida, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, à rua Sete de Setembro, 2135, na cidade de Taquari, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. Que a reclamante foi admitida por COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA., em 06 de novembro de 1975, na função de auxiliar de escritório.

2. Em 18 de maio de 1983, foi despedida ficticiamente, tendo a despedida anotada em sua CTPS, sem, no entanto, receber seus direitos rescisórios.

3. Que a reclamante permaneceu trabalhando para a reclamada até a decretação de sua falência, em 18 de outubro de 1983.

4. A reclamante percebia o salário de Cr\$ 138.110,70 mensais.



5. A reclamante não recebeu os salários correspondentes a 15 dias de maio, e aos meses de junho, julho, agosto, setembro e 18 dias de outubro, assim como também não recebeu seus direitos rescisórios.

6. A reclamante não recebeu também as horas extras prestadas de maio a outubro.

7. A reclamante encontra-se em adiantado estado de gravidez, gozando, portanto, de estabilidade, não podendo ser despedida.

8. Quando de sua despedida fictícia, a reclamante recebeu o FGTS que estava depositado, conforme comprova o documento ora juntado, restando diferenças a serem recebidas.

9. A reclamante não recebeu o último período de férias a que fez jus.

RECLAMA:

a) Salário relativo a 15 dias de maio, junho, julho, agosto, setembro e 18 dias de outubro	Cr\$	704.364,62
b) Aviso prévio	Cr\$	138.110,70
c) Férias (vencidas).....	Cr\$	138.110,70
d) Férias proporcionais	Cr\$	110.510,00
e) 13º proporcional	Cr\$	126.601,50
f) Salário-maternidade	Cr\$	414.332,10
g) Salário período estabilidade	Cr\$	1.242.996,30
h) Horas extras	Cr\$	172.639,20
i) Diferenças FGTS	Cr\$	a calcular

68

- j) Integração das horas extras nos
itens b) a g) Cr\$ a calcular
 - k) FGTS sobre o presente pedido Cr\$ a calcular
 - l) Aplicação art. 467 CLT Cr\$ a calcular
 - m) Juros e correção monetária Cr\$ a calcular
- VALOR ESTIMATIVO Cr\$7.000.000,00

ISTO POSTO, REQUER a citação da reclamada, na pessoa de seu síndico, no endereço acima mencionado, para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia e confissão, sendo, afinal, a reclamada condenada ao pagamento do principal, bem como juros, correção monetária, custas processuais, e demais cominações legais.

PROTESTA por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal e pericial, REQUERENDO, desde já, o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de revel e confessa.

REQUER a ouvida de testemunhas.

N. Termos

P. Deferimento

Porto Alegre, 02 de dezembro de 1983.

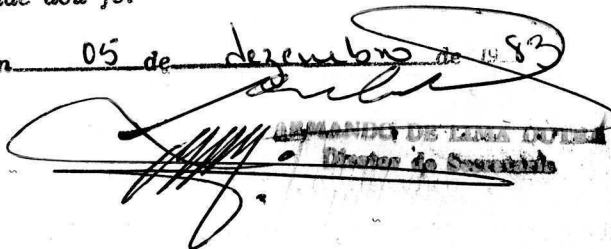

.....
Annette A. Bunse
OAB/RS 12156

CERTIDÃO

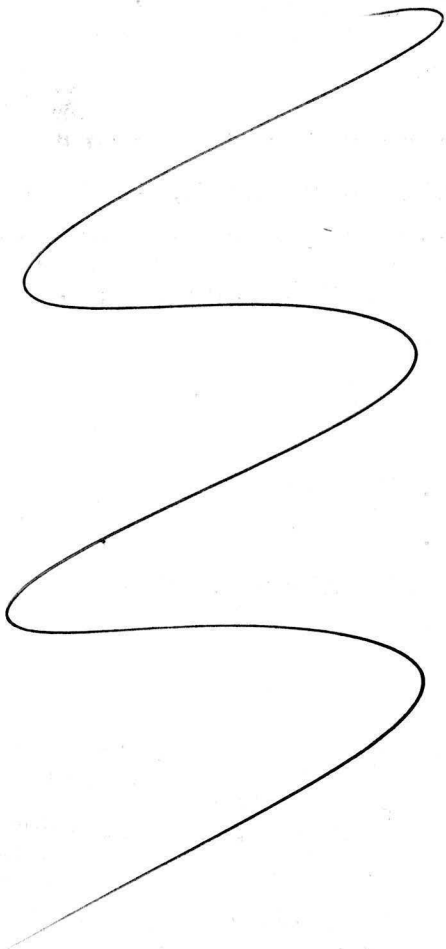
CERTIFICO que foi designado o dia 26 de Janeiro de 1984
às 14.15 horas, para a realização da auditoria, e que
data foi not. o rec. através do procura.
dos. Exp. not. ao síndico da Massa
Falida pelo of. justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 05 de dezembro de 1983


ARMANDO DE LIMA OLIVEIRA
Diretor de Escritório

8



58

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: MARILU CAPELÃO CASTRO, brasileira, casada auxiliar de escritório, residente e domiciliada à rua Marechal Deodoro, s/nº, na cidade de Taquari, CIC nº 269.315.590/87.

OUTORGADA: Dra. ANNETTE ANTONIA BUNSE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 12.156, com escritório profissional à rua Marquês do Pombal, 564/202., nesta Capital, fone 21 59 66.

a qual, pelo presente instrumento particular, constitue sua bastante procuradora, para representar a Outorgante em juízo ou fora dele, em qualquer ação em que seja autora, ré, assistente ou oponente, ou de qualquer forma interessada, para o que lhe outorga os poderes para o foro em geral, e mais os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, prestar compromissos, apresentar queixa ou representação perante o juízo criminal, e funcionar como assistente de acusação ou defensora, bem como requerer o que necessário for perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, inclusive autárquicas, recorrer e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.



Porto Alegre, 26 de outubro de 1983.

Capelcastro

3º TABELIONATO RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIR
MA DE Marilu Capelão
Castro
PORTO ALEGRE 26 OUT 1983
EM TESTEMUNHO [Signature] DA VERDADE

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Esc. RUBENS REMO FARINA - 1.º Ajud. Substituto em exercício
Rua Gen. Câmara, 394

AUTENTICAÇÃO

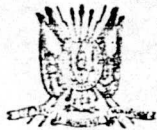
Autentico a presente cópia repugnância conforme ao original a mim
apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, **05 DEZ 1989**

Rubens Remo Farina

1.º Ajud. Subst. em exercício - Ajud. Subst.º
Oficial Ajud. Escreventes autorizados

4.º TABELIONATO
(Cartório Público)
CLÁUDIO SOUZA DE ALMEIDA
ajud. subst.
ANDRÉ MARIA DOS REIS SILVA
escrivão autorizado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO JUDICIAL

Escrivão Judicial: *Bel. José Carlos Aloim Saraiva*

Proc. nº 8855/538-83-TAQUARI
Auto-Falência

VISTOS ETC.

COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA, empresa comercial estabelecida à rua Sete de Setembro, nº 3.847, na cidade de Taquari-RS, inscrita no CGC do MF sob nº 87.379.665/0001-36, representada por seu sócio-gerente JOSÉ HAUSSEN PEREIRA, requer a AUTO-FALÊNCIA da empresa, sob alegação de que encontra-se imponentual, face a crise econômica pela qual passa o país, que afetou especialmente o ramo de atividades a que se dedica, o comércio no ramo de implementos agrícolas.

O pedido foi instruído na forma do art. 8º e seus incisos, da Lei 7.661, de 21.6.1945. Foram exibidos os livros. É o relatório.

DECISÃO.

A postulação formulada pela requerente tem amparo na Lei de Falências, motivo porque decreto a falência de COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA, acima qualificada, estabelecendo o seu prazo inicial às 17 horas desta data e fixando o termo legal no dia 19 de agosto de 1983, provisoriamente.

Nomeio síndico o credor Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, que deverá acusar se houve algum impedimento (art. 60, § 3º da LF). Fixo o prazo de vinte (20) dias para as habilitações dos créditos. Lavre o sr. escrivão os termos de encerramento dos livros e diligencie conforme arts. 15 e 16 da LF. P.R.I.

De Venâncio Aires para Taquari, 18 de outubro de 1983.

Adonis Valdir Fauth
Juiz de Direito Substº



JUNTADA

Faço juntada da cópia da
not. de fl. 16.

Em 15 de 12 de 1983

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA NETRA
Diretor de Secretaria



16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

Proc.nº 929/83

NOTIFICAÇÃO

SR. MASSA FALIDA de COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA

Rua Sete de Setembro, 2135-Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : MARILÚ CAPELÃO CASTRO

Reclamado : MASSA FALIDA de COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de..... Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia vinte e seis (26) do mês de Janeiro/84 , às quatorze e quinze (14:15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 05 de dezembro de 19. 83

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor do Conselho

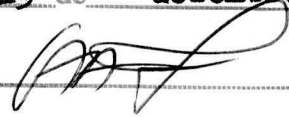
esf.

Recbu. em 13.12.83.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 9:40 hrs.
o mandado retro, na pessoa do Sr. Carlos Alber-
to P. de Souza, síndico,
depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O ref.
e dou fé.

Montenegro, 13 de dezembro de 1983.



Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da ata de fls. 17
e 18.

Em 26 de Janeiro de 1984.


GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
de

P R O C E S S O N.º 929/83

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais ADEMAR PIQUERES, dos empregadores, e DARCI RODRIGUES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARILU CAPELÃO CASTRO, reclamante e MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA., reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presente a reclamante acompanhada de sua procuradora. A reclamada pelo síndico Dr. Carlos Alberto Pereira de Souza, que protestou por apresentar prova do compromisso como síndico. CONTESTAÇÃO: reconhece a impontualidade do pagamento dos salários postulados na letra "a" do pedido, não podendo colocá-los a disposição por absoluta impossibilidade financeira; são devidos também o aviso prévio e as férias proporcionais, bem como o décimo terceiro salário proporcional; as férias vencidas foram pagas, protestando por apresentar respectivo recibo por não ter sido possível encontrá-lo ainda; discorda do pedido das letras "f" e "g" uma vez que a reclamante tão logo teve rescindido seu contrato de trabalho com a reclamada passou a trabalhar para uma outra empresa, situação que se mantém. Impugna o pedido de horas extras; pede a improcedência parcial da ação, consoante os termos supra. CONCILIAÇÃO: rejeitada. A reclamante declarou que não tinha mais provas a produzir; quanto à reclamada, ratificou o pedido da defesa quanto ao recibo das férias vencidas. O Juiz Presidente indeferiu o pedido de abertura de prazo para apresentação de recibo das férias vencidas, pois é ônus do réu apresentar prova documental com a defesa, salvo motivo impeditivo, que não se caracteriza no caso presente, face aos termos alegados na defesa, tendo em vista a notificação para esta audiência ter ocorrido há um mês e meio praticamente. Encerrada instrução. Em Razões Finais a re -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
22.

fls. 2

reclamante reiterou a inicial, alegando a ausência de prova contra-
ria às alegações contidas na mesma; a reclamada ratificou a defesa
salientando que a completa desorganização dos documentos da empresa
falida como foram recebidos pelo síndico, justifica a dificuldade
na localização dos recibos. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Assinou-se ao
representante da reclamada o prazo de 10 dias para apresentar a
prova do compromisso como síndico. Fica adiada a audiência para o
dia 30 de Janeiro às 17 hs. para prolação de sentença. Nada mais.

[Handwritten Signature]
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

[Handwritten Signature]
DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
ADEMAR PIQUERES
Vogal dos Empregados - Suplente

Reclte.
[Handwritten Signature]

Reclda.
[Handwritten Signature]

Proc. Reclte.
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Faco juntada da sentença de
fls. 19 a 21.

Em 30 de Janeiro de 1934.

Gledí de Souza Imig.
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19
de

P R O C E S S O N° 929/83

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais ADEMAR PIQUERES, dos empregadores, e DARCI RODRIGUES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARILU CAPELÃO CASTRO, reclamante e MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA., reclamada, para prolação de sentença.

Tomados os votos dos srs. Vogais, a Junta passou a proferir esta sentença:

VISTOS, etc.

MARILU CAPELÃO CASTRO reclamou contra COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA. (Massa Falida), postulando o pagamento de salários, horas extras, salário-maternidade, aviso prévio, salários do período de estabilidade relativa à gravidez, diferença do FGTS, férias vencidas, férias proporcionais, 13º salário proporcional, reflexos de horas extras e FGTS sobre o pleiteado.

A reclamada contestou, impugnando o pedido de horas extras e alegando indevido o salário-maternidade e os salários pela estabilidade provisória, por ter a reclamante passado a exercer outro emprego, logo após a despedida; asseverou terem sido pagas as férias vencidas postuladas, reconhecendo o débito por salário, cujo valor não depositaria, face à impossibilidade financeira.

Produziu-se prova documental, tendo as partes arrazoadas, inexitosas as fases conciliatórias. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO:

O débito pelos salários reclamados foi reconhecido na defesa. Como a ré teve sua falência decretada, fato admitido na inicial, não está a respectiva massa falida obrigada a depositar em Juízo, na forma do art. 467 da CLT, o valor dos salários reconhecidos, isso porque, tratando-se a falência de processo de

PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 2

de execução coletiva, no qual concorrem todos os credores, inclusive os trabalhistas (quando não penhorados bens antes da decretação da falência), impor-se à massa falida o dever de depositar no Juízo Trabalhista os salários implicaria a liquidação do seu passivo sem observância estrita da classificação geral dos créditos e do rateio entre os credores, peculiar à falência. Inaplicável, pois, aquele preceito da CLT.

Não houve prova do pagamento das férias vencidas, as quais são devidas, bem como as proporcionais, o aviso prévio, o 13º salário proporcional de 1983 e o valor das contribuição do FGTS não recolhida corretamente, mais a multa de 10%.

A impugnação ao pedido de horas extras não foi especificada, pois nada se alegou em defesa para excluir aquele pedido. Considera-se como não impugnado o mesmo, devido o valor postulado àquele título, mais os reflexos pertinentes.

A decretação da falência, especialmente tratando-se de auto-falência, conforme o documento de fls. 6, equivale à despedida sem justa causa, devido o salário-maternidade, já que incontestada a alegação de que estava a autora grávida quando rescindido seu contrato de trabalho, indemonstrado o fato arguido na defesa como impugnação a esse pedido. A inicial, todavia, não indicou a causa da estabilidade provisória aludida na mesma; por lei, não há essa estabilidade decorrente da gravidez, e não se indicou convenção coletiva, acordo coletivo, acordo individual ou sentença normativa que a outorgasse à reclamante; assim, é inepto o pedido de salários relativos ao período daquela alegada estabilidade, por não estar devidamente fundamentado.

Devida também a quantia relativa à contribuição do FGTS com a multa de 10%, incidente sobre as verbas remuneratórias deferidas nesta.

DISPOSITIVO:

A Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO JULGA PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação e condena a reclamada a pagar à reclamante, Cr\$138.110,70 de aviso prévio, Cr\$704.364,62 de salários, Cr\$138.110,70 de férias vencidas, Cr\$110.510,00 de férias proporcionais, Cr\$126.601,50 de 13º salário proporcional, Cr\$400.332,10, digo,

20
le.

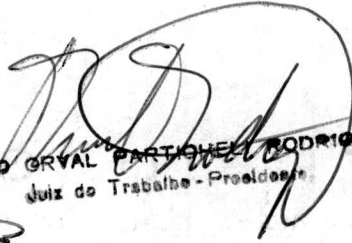
PACLO ORVAL PARANÁLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

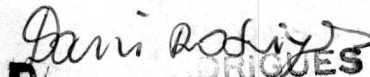


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


Fl.03

proporcional, R\$ 414.332,10 de salário-maternidade, R\$ 172.639,20 de horas extras, assim como, consoante se apurar em liquidação de sentença, observados os fundamentos supra; diferença dos depósitos do FGTS; integração das horas extras no aviso prévio, nas férias postuladas, no 13º salário de 1983 e no salário-maternidade; FGTS sobre as verbas remuneratórias deferidas; multa de 10% do FGTS, implicitamente postulada ao se referir àquele fundo. Arbitra-se em R\$. . . R\$ 100.000,00 o valor da parte ilíquida da condenação. A reclamada pagará as custas de R\$ 47.474,00, os juros de mora e a correção monetária legais. Intimem-se as partes. Consigna-se que a Junta julgou inepto o pedido da letra "g" de fl.3, conforme a fundamentação retro. Nada mais.


PAULO GRVAL PARTICHEZ RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente


DANI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ADEMIR PIQUERES
Vogal dos Empregadores - Suplente


GLEDÍ DE SOUZA IMIG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida notificação à reclamante, por sua procuradora, por via postal e à reclamada, alc do síndico da Massa Falida, pelo Sr. Of. de Justiça, sendo à reclamante, postal, com registro nº

Em 01 / 02 / 1984

G. L. Souza
GLEDÍ DE SOUZA IMAG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida notificação à reclamante, alc de sua proc. por via postal com reg. nº 302.719, e não como consta acima

Dou fé.

Em 02 / 02 / 1984

G. L. Souza
GLEDÍ DE SOUZA IMAG
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 02 de fevereiro de 1984.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 929/83

SR(A): MARILÚ CAPELÃO CASTRO A/C Dra. ANNETTE ANTONIA BUNSE

END. : Rua Marquês do Pombal, 564/202 - Porto Alegre

RECLAMANTE: MARILU CAPELÃO CASTRO

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **oito** dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): **19**

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sôbre a petição de fls.;
- (6) Falar sôbre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sôbre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sôbre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- * * * (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia 30 /01 / 1984, às 17.00s.; conforme cópia que segue anexo.
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

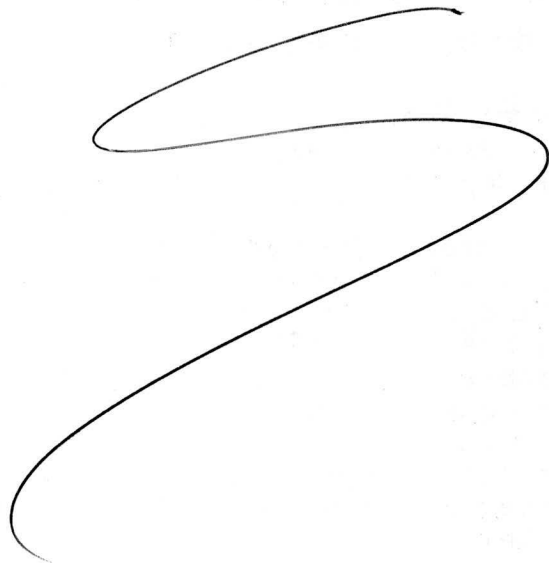
Gledí de Souza Immig
DIRETOR DE SECRETARIA
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

de correu o prop conce
dido na ata de fls 17/18 sem
que o Sindico apresentasse prova
do respectivo compromisso.

Dou fé.

Em 07/02 1984

Gledí de Souza Immi
GLEDÍ DE SOUZA IMMI
Diretora de Secretaria Substa.



JUNTADA

Faço juntada da cópia da
mat. de fl. 23.

Em 09 de fevereiro de 1984

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 1º de fevereiro de 1984.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 929/83

SR(A): MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA A/C Dr. Car-
END. : los Alberto Pereira de Souza
Rua Sete de Setembro, 2135 - Taquari
RECLAMANTE: MARILÚ CAPELÃO CASTRO
RECLAMADO : MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de oito dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): 19

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 ,às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 ,às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sôbre a petição de fls.;
- (6) Falar sôbre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as pe nas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as pe nas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sôbre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sôbre o laudo de avaliação de fls. , no va lor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia 30 / 01 / 1984 às 17.00 hs.; conforme cópia que segue anexo.
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

Em 09.02.84.

TRTAR - GRAFICA - CDD. 164

Gledí de Souza Immig
DIRETOR DE SECRETARIA
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15:25 hrs.
copiei o mandado retro, na pessoa do Dr. Carlos
A. Pereira de Souza, Síndico,
qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
ta de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referid
rdade e dou fé.

Montenegro, 09 de fevereiro de 1984

Bele

JUNTADA

Faço juntada da petição que
segue.

Em 23 de fevereiro de 1984

Armando
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Rua 7 de Setembro, 2135 — Fone (051) 653-17-77
CEP: 95.860 — TAQUARI — RS

DR. LIBÓRIO FREGAPANI OAB 1200 CIC 007708250/87
DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA OAB 11.067 CIC 153370300/00

24
L

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO

PROTÓCOLO

N.º 386 / 84

Recebido em 22 / 02 / 84

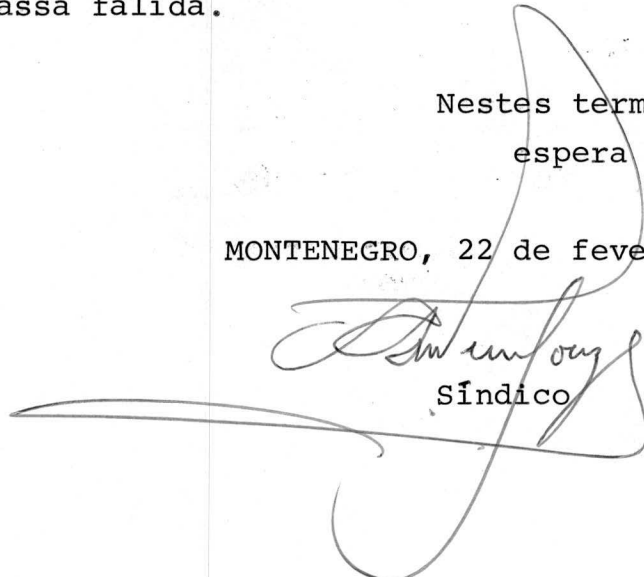
Ass.: 

Juiz. n.º 20881
mm.
Dr. ESTEVÃO VALMIR TORELLY REGEI
Juiz de Trabalho Substituto

CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, síndico da massa falida de COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN, Ltda., ao fim firmado, nos autos da Reclamatória Trabalhista movida por MARILÚ CAPELÃO CASTRO, vem à presença de V. Exa. requerer a juntada da inclusa certidão do termo de compromisso firmado no processo falimentar, que lhe atribui a condição de síndico e representante da massa falida.

Nestes termos,
espera deferimento.

MONTENEGRO, 22 de fevereiro de 1.984.



Síndico

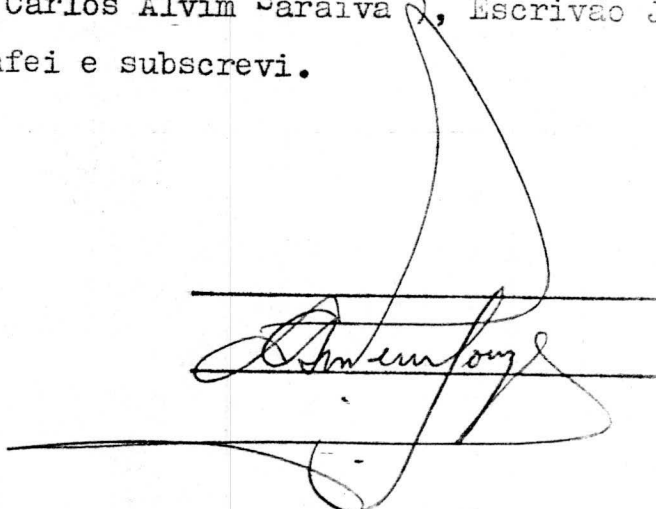


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO JUDICIAL

Escrivão Judicial: *Bel. José Carlos Alvim Saraiva*

TERMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1983), " nesta cidade de Taquari-RS., no Edifício do Fórum, às " dezesesseis (16) horas, em meu Cartório, compareceu perante mim, José Carlos Alvim Saraiva, Escrivão Judicial no final subscrito, o Bel. CARLOS ALBERTO ILIASSI DE SOUZA e disse que, vinha prestar face a sentença de fls.91 o" compromisso de Síndico da Massa Falida Comercial de Máquinas Haussen Ltda., prometendo que se haveria com Justiça e Equidade no desempenho de suas funções, o que foi deferido pelo Dr. Juiz. Do que para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. EU,  (José Carlos Alvim Saraiva), Escrivão Judicial, o dactilografei e subscrevi.



CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é autêntica e fiel ao original que encontra-se à fls. 104 dos autos tombados sob nº. de ordem 8855/538/83, referente ao Pedido de Auto-Falência em que é requerente Comercial de Máquinas Haussen Ltda.

Taquari, 22 de fevereiro de 1984.-



OSÉ CARLOS ALVIM SARAIVA

icial.-



26.
D

CERTIDÃO

CERTIFIQUEI que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso, pelas partes.

Em 03 de 08 de 1984

[Handwritten Signature]
.....
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

....., faço estes autos CONCLUIDOS ao Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 08 de 1984

[Handwritten Signature]
.....
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Apresente o reclamado e 10 dias sem
citação de segunda
e 9/8/84

[Handwritten Signature]

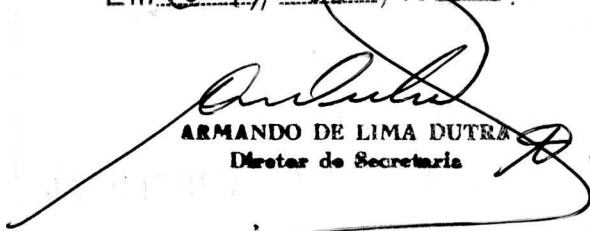
Berenice C. de Athayde
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho supra, foi expedida a notificação a pedido, através do Sr. Of. de Justiça.

D64 fé.

Em 09/08/1934.

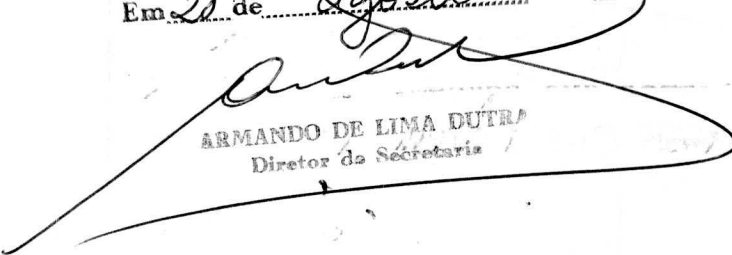

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da cópia da notificação de fl. 27.

Em 28 de Agosto de 1934.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

27/8

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

SR. (A): DR. CARLOS ALBERTO P. DE SOUZA - Síndico da reclamada
END.: Rua Sete de Setembro, 2135
CIDADE: TAQUARI - RS
CEP :

Em 10 de agosto de 1984.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 929/83

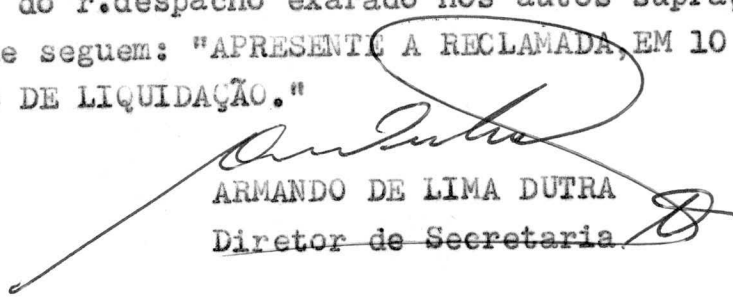
RECLAMANTE: MARILÚ CAPELÃO CASTRO

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE COMERC. DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA.

Fica(m) V. Sa. (s) notificado(s), com o prazo de
.....10 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) as
sinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Prestar compromisso
- () Fornecer o endereço de
- () Devolver o Processo em seu poder
- () Contestar

***** Tomar ciência do r. despacho exarado nos autos supra,
nos termos que seguem: "APRESENTAR A RECLAMADA EM 10 DIAS,
SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO."


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTI

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14h30min
cumprí o mandado retro, na pessoa do Dr. Carlos Alber-
to P. de Souza,

qual depois de ouvir a leitura do mandado, escutei a
voz do cliente e accitou a contra-fé que lhe ofereci. O ref.
deu fé.

Montenegro, 27 de agosto de 1984.

[Signature]
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que *transcorreu o prazo*
sem que a Parte mande por mu-
ltiplicações sobre a notificação
de fl. 27
Dou fé.

Em 10 / 09 / 1984.

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
em virtude da ausência de partes.

Em 10 de 09 de 1984.

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Notifique-se a recb. ante
para em 30 (trinta) dias por meio a
liquidação da sentença
Em 10/9/84

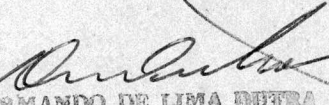
[Signature]
PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

28
18

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao n.
despacho retro, foi expedida noti-
ficação a reclamante, postal, ci re-
gistrou e 421568, conf. segue a fl. 29.
Dou fé.

Em 12 / 09 / 19 84.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

29
/83

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Sr. (a): ^{de Montenegro} MARILÚ CAPELÃO CASTRO - A/C Dra. Annette Antônia Bunse
End. : Rua Marquês de Pombal, 564/202
Cidade: PORTO ALEGRE - RS
CEP : 90.000

Em 12 de setembro de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N^o 929/83

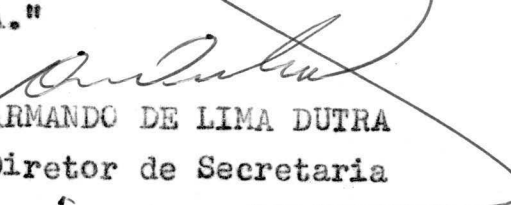
Reclamante: MARILU CAPELÃO CASTRO

Reclamado : MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 30 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- Comparecer à audiência do dia / /198, às hs:
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Prestar compromisso
- Fornecer o endereço de
- Devolver o processo em seu poder
- Contestar

(*) Tomar ciência do r. despacho exarado nos autos supra, conforme segue: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMANTE, PARA EM 30 (TRINTA) DIAS, PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA."


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

[Large handwritten scribble]

JUNTADA

raco juntada da petição

fls. 30

Em 17 de outubro de 1984

[Handwritten signature]
Mestre da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO

PROTÓCOLO

N.º: 2.482 / 84

Recebido em 17 / 10 / 84

Ass.: [assinatura]

30
+ J. diga a reclamada
Paula presente
17/10/84

PAULO ORVAL FERRAZ RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

MARILÚ CAPELÃO CASTRO, já qualificada nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que move contra a MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA., por sua procuradora, vem à presença de V.Exa., dizer e requerer o que segue:

1. Que a reclamante não tem condição de apresentar os cálculos de liquidação de sentença, face à complexidade dos mesmos.
2. Assim sendo, REQUER sejam os mesmos efetuados através de Perito contábil.

ISTO POSTO, REQUER digno-se V.Exa. determinar a liquidação de sentença através de Perícia contábil, para possibilitar posterior execução de sentença.

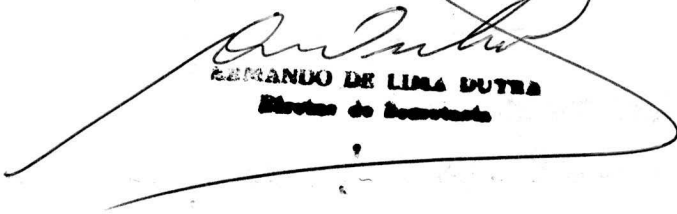
N. Termos
P. Deferimento
Porto Alegre, 11 de outubro de 1984.

[assinatura]
Annette A. Bunse
OAB/RS 12156

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida a notificação a reclamada, do despacho retro, via postal, reg. no conforme cópia que segue fls. 31, digo, Dou fe. através do Sr. Oficial de Justiça

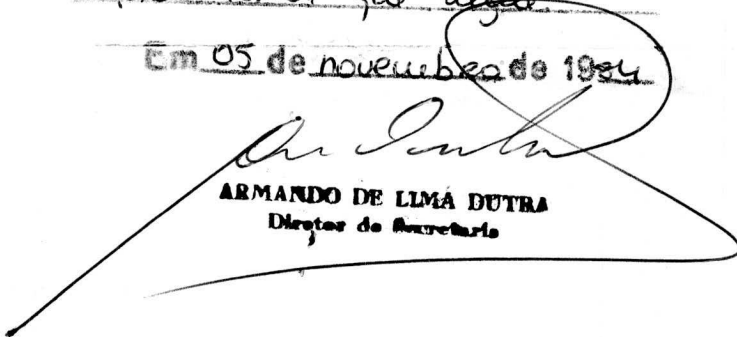
Em 19 / 10 / 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretariado

JUNTADA

Faço juntada da cópia da notificação aos fls. 31 que segue

Em 05 de novembro de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretariado



31
de

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Sr. (a) : DR. CARLOS ALBERTO P. DE SOUZA - Síndico da reclamada
End. : Rua Sete de Setembro: 2135-
Cidade: Taquari-RS
CEP :

Em...19... de ...outubro..... de 1984...

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 929/83

Reclamante: MARILÚ CAPELÃO CASTRO

Reclamado : MASSA FALIDA COM. MÁQUINAS HAUSSEN LTDA

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05.....
dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / /198, às hs:
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Prestar compromisso
- () Fornecer o endereço de
- () Devolver o processo em seu poder
- () Contestar
- () Tomar ciência de que a reclamante diz não ter condições de apresentar cálculos de liquidação, devido a complexidade dos mesmos, requerendo a nomeação de perito contábil, tendo V.Sa. o prazo de cinco dias para se manifestar sobre a referida petição.

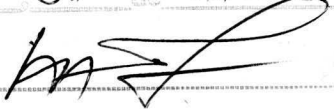
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Levante, em 31/10/84.

Carlos Alberto P. de Souza
Síndico

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:00 hrs
cumpli o mandado retro, na pessoa do Dr. Carlos
A. P. de Souza, Síndico
o qual depois de ouvir e ler o mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a cobrança que lhe ofereci. O conteúdo
é verdadeiro e dou fé.

Montezegre 31 de outubro de 1984



Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcrevi o processo
sem que o Síndico se opo-
nha e se sobre a metáfi-
sidade de R. 31.

Dou fé.

Em 14/11/84

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Concluiu-se estes autos CONCLUIDOS
em 14/11/84 pelo Juiz Presidente.

Em 14 de 11 de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

o lance - no cálculo de
juiz, com as montanhas e PGTs quanto às
parcelas líquidas da condenação, considerando-se a
data da denúncia de plênia (p. 6), com int. em 14/11/84.
2 - Após homologado o cálculo, será apurado o
pedido de fr. 20. - Em 14/11/84

PAULO ORVAL PARTICHELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro
CÁLCULO DAS PARCELAS LÍQUIDAS DA CONDENAÇÃO

32
 158

Proc.nº 929/83

Reclte.: MARILÚ CAPELÃO CASTRO

Reclda.: MASSA FALIDA DE COMERCIAL MÁQUINAS HAUSSEN LTDA.

Falência em 18.10.83

Época própria: 4º trim/83

Ajuizamento: 05.12.83

Juros: 5,5%

CORREÇÃO DOS SALÁRIOS de Maio a Outubro/83

<u>ÉPOCA</u>	<u>VALOR</u>	<u>COEF. CORR. MONET.</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
MAIO	69.045	1,643%	Cr\$113.440
JUNHO	138.110	1,643%	226.914
JULHO	138.110	1,295%	178.852
AGOSTO	138.110	1,295%	178.852
SETEMBRO	138.110	1,295%	178.852
OUTUBRO	82.854	-	82.854
	704.339		959.764

CORREÇÃO DAS HORAS EXTRAS de Maio a Outubro/83

MAIO	16.925	1,643%	27.807
JUNHO	33.850	1,643%	55.615
JULHO	33.850	1,295%	43.835
AGOSTO	33.850	1,295%	43.835
SETEMBRO	33.850	1,295%	43.835
OUTUBRO	20.314	-	20.314
	172.639		235.241

Aviso prévio	138.110
Salários	959.764
Fér.vencidas	138.110
Fér.proporcionais	110.510
13º sal.proporcional ..	126.601
Sal.maternidade	414.332
Horas extras	235.241

Total.....2.122.668

Juros: 5,5% 116.746

2.239.414

FGTS: 8% 179.153

10% do FGTS 17.915

TOTAL Cr\$ 2.436.482 (Dois milhões e quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros)

Em 27 de novembro de 1984. *G. Luning*
 Gledí de S.Immig-Téc.Judic.º

CERTIDÃO

CERTIFICO que *efetuada a atualização*
retro, foram expedidas notificações
as partes, sendo a redação da of. Cf.
de justiça e a reclamante c/reg. nº

27 11 84

423004

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Faço *da cópia da*
notificação de fl. 33.

27 de novembro 84

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

Sr. (a) : MARILU CAPELÃO CASTRO - A/C Dra. Annette Antônia Bunse
End. : Rua Marquês do Pombal, 564 / 202
Cidade: PORTO ALEGRE - RS
CEP : 90.000

Em...27... de novembro..... de 1984....

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 929/83

Reclamante: MARILU CAPELÃO CASTRO

Reclamado : MASSA FALIDA DE COMERC. MÁQUINAS HAUSSEN LTDA;

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05

dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) assinalado(s):

() Comparecer à audiência do dia / /198, às hs:

() Retirar

() Recolher

() Apresentar

() Prestar compromisso

() Fornecer o endereço de

() Devolver o processo em seu poder

() Contestar

(x) Tomar ciência de que foi efetuada atualização dos valores líquidos deferidos na sentença de fls., tendo V.Sa. o prazo supra para se manifestar sobre o cálculo.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

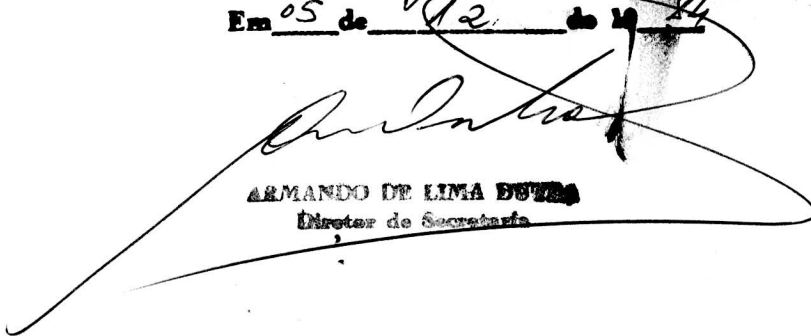
OBS: Em anexo, cópia da referida atualização.

JUNTADA

FACO JUNTADA da cópia da

N.º t. de ff. 34.

Em 05 de 12 de 1924



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

Sr. (a): **Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA** - Síncido da Falida
End. : Rua Sete de Setembro, 2135
Cidade: **TAQUARI - RS**
CEP :

Em...27... de novembro..... de 198...4..

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 929/83

Reclamante: **MARILU CAPELÃO CASTRO**

Reclamado : **MASSA FALIDA COMERC. MÁQUINAS HAUSSEN LTDA.**

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05
dias para o fim declarado no(s) ítem(ns) abaixo(s) assinalado(s):

() Comparecer à audiência do dia / /198, às hs:

() Retirar

() Recolher

() Apresentar

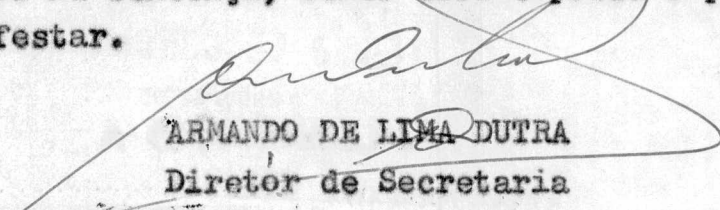
() Prestar compromisso

() Fornecer o endereço de

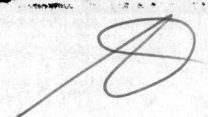
() Devolver o processo em seu poder

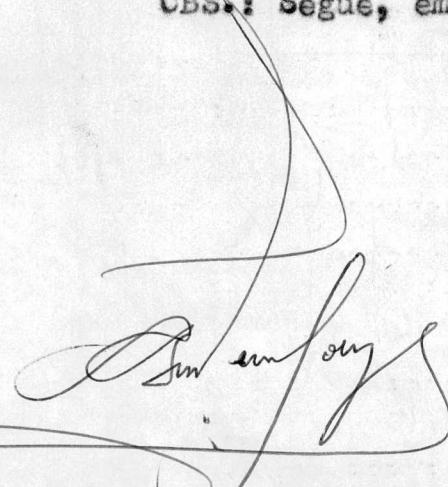
() Contestar

() Tomar ciência de que foi efetuada atualização dos valores líquidos deferidos na sentença, tendo essa empresa o prazo supra para se manifestar.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

OBS.: Segue, em anexo, cópia do cálculo de atualização.





... nesta data, no horário das 11:00
do retro, na pessoa de D. Carlos
A. P. de Souza

Monte Largo 28 de outubro 1984.
[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo
sem que a Prefeitura se
manifestasse sobre a no-
tificação de fl. 34.

Doa 16.

Em 06 de 12, 1984.

[Signature]
ARMANDO DE LIMA ESTRELA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUIDOS
ao Exm^o Juiz Presidente

Em 06 de 12 de 1984.

[Signature]
ARMANDO DE LIMA ESTRELA
Diretor de Secretaria

1 - Homologo o cálculo de fls.
32 (Gltf 2.436.482). Fui em - e as partes.

2 - Notifique-se a unidade para apurar,
em 20 dias, os reclusos permanencia para
a altura no curso do contato de trabalho para proceder
ao cálculo das despesas de FORTS e os reflexos de honorários.

E - 06/12/84
PAULO ORVAL PARTIÇÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

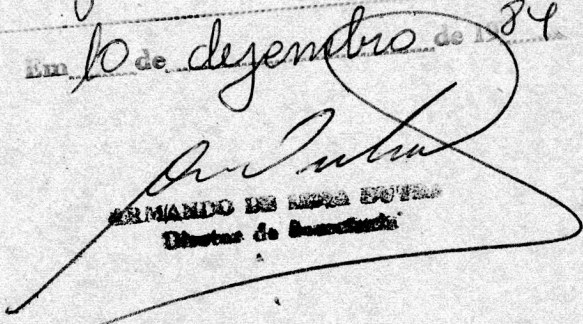
35
28

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes

a petição de fl. 36.

Em 10 de dezembro de 1884


ARMANDO DE SOUZA COSTA
Diretor de Fazenda

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro.

36
1984

V. Exa. - comunicar o valor do cálculo já apurado. - Em 10/12/84

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO
N.º 3.309/84
Recobido em 06/12/84
Ass. L. *EP*

*PAULO ORVAL PARTICELI
Juiz do Trabalho - Presidente*

MARILÚ CAPELÃO CASTRO, já qualificada nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que move contra MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA., por sua procuradora, vem à presença de V.Exa., em cumprimento ao despacho de fls., falar sobre o cálculo, como segue:

1. Que concorda com o cálculo de fls.

2- Que, outrossim, REQUER seja fornecido ofício à Comarca de Taquari, para possibilitar a habilitação do crédito da reclamante nos autos da falência da reclamada.

N. Termos

P. Deferimento

Porto Alegre, 03 de dezembro de 1984.

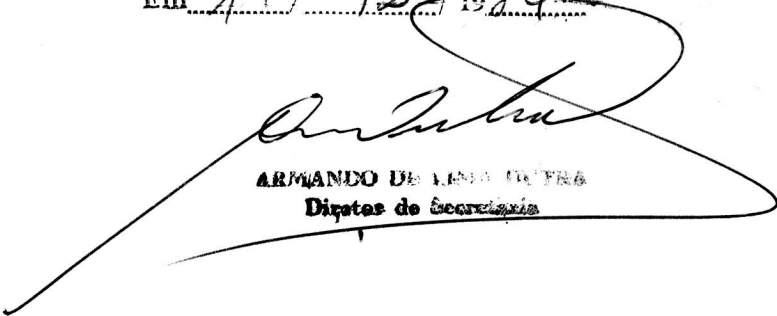
Annetto A. Hunse
.....
Annetto A. Hunse
OAB/RS 12156

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento aos des-
pachos de fls. 34 v, foram expedidos noti-
ficações as partes, ao redator do p. (C) just
e a publicação, postal, e ofício ao Juizo
da Foleira

Dou fé.

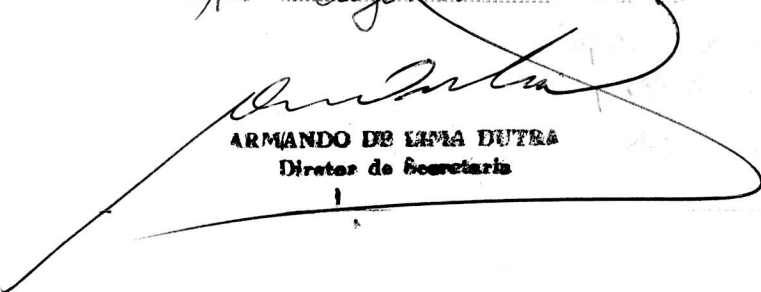
Em 17/12/24


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONTADA

Esta conta foi dada em 24 de dezembro de 1924

as cópias do ofício e da
notificação de fls. 37 e 38.
No dia 24 de dezembro de 1924.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

37
68

de Montenegro


Of. nº 203/84

Em 11 de dezembro de 1984.

SENHOR JUIZ:

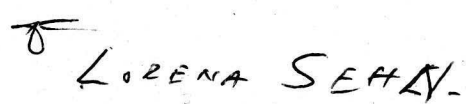
Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, para fins de direito, que na reclamatória trabalhista nº 929/83 que tramita nesta Junta, em que MARILÚ CAPELÃO CASTRO reclama contra MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA., a reclamante possui um crédito já apurado no valor de Cr\$2.436.482 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros), valor que será habilitado no processo falimentar da reclamada em tramitação nesse Juízo.

Sem outro motivo, venho protestos de elevado apreço.


Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz de Trabalho-Presidente

Excelentíssimo Senhor
DD. JUIZ DE DIREITO da
Comarca de Taquari
TAQUARI - RS.

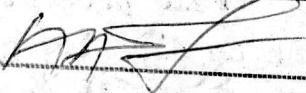
Recebi original.
em 21.12.84


LORENA SEHN - Escrevente.
1120.615

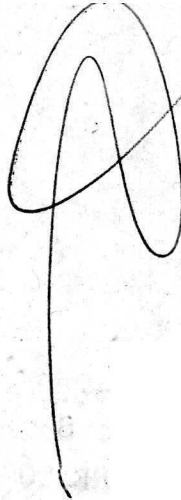
CERTIDAO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 11:00 hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa da Sr^a Lorena
Scha, Escrivã,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de dezembro de 1984.



Oficial de Justiça Avaliador





38
A.

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

Sr. (a) : MARILÚ CAPELÃO CASTRO - A/C Dra. Annette A. Bunse
Endereço : Rua Marquês do Pombal, 564/202
Cidade : PORTO ALEGRE - RS
CEP : 90.000

Em: 11 / 12 / 84 NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 929/83

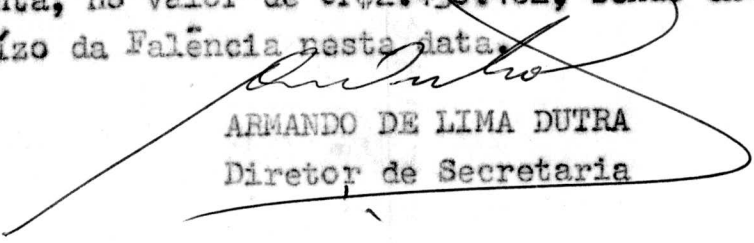
Reclamante: MARILÚ CAPELÃO CASTRO

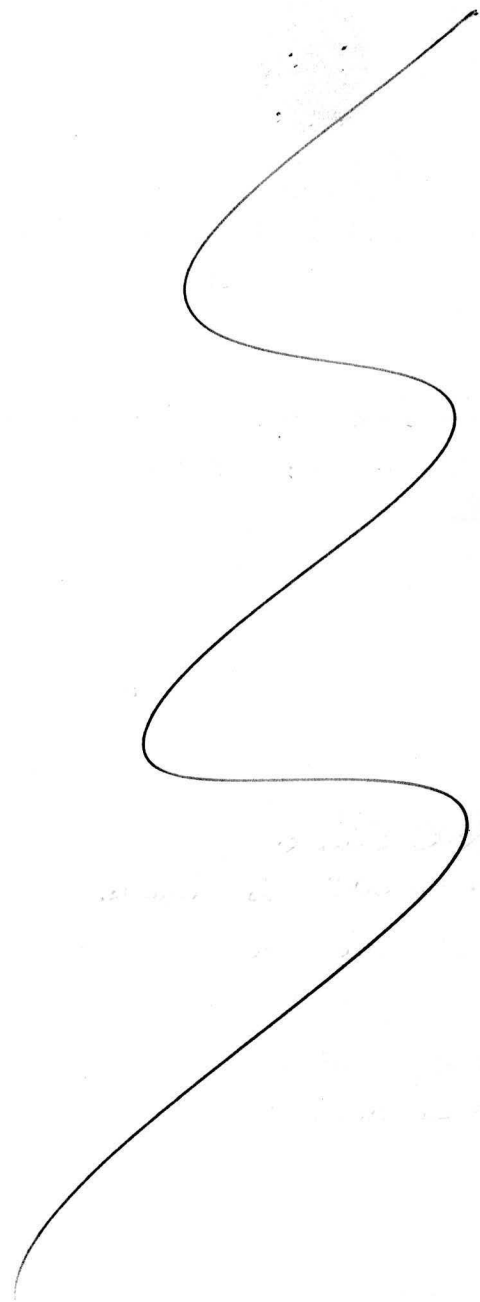
Reclamado : MASSA FALIDA DE COMERC. MÁQUINAS HAUSSEN LTDA.

Fica(m) V. Sa. (s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

(x) Tomar ciência de que foi homologado o cálculo efetuado pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$2.436.482, sendo expedido ofício ao Juízo da Falência nesta data.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA

FAÇO JUNTADA da mt. de

39
Em 08 de 01 de 19 85



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



39
[assinatura]

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

Sr. (a) : MASSA FALIDA DE COMERC. DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA. - A/C Dr.
Endereço : Rua Sete de Setembro, 2135 Carlos A.P. de Souza - Síndico
Cidade : TAQUARI - RS
CEP :

Em: 11 / 12 / 84 NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 929/83

Reclamante: MARILÚ CAPELÃO CASTRO
Reclamado : MASSA FALIDA DE COMERC. DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de
- (x) Tomar ciência de que foi homologado o cálculo de fls. 32 no valor de Cr\$ 2.436.482,

Tomar ciência do r. despacho exarado nos autos supra, conforme segue: "... 2-Notifique-se a reclamada para apresentar, em 10(dez) dias, os recibos da remuneração paga à autora no curso do contrato de trabalho para proceder-se ao cálculo das diferenças de FGTS e os reflexos das horas extras."

[assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

[assinatura]

Mara Helena Guimarães
[assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 11h40 Min hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa da Sr^a Maria
Helema Guimarães Secretária,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e deu fé.

Montenegro, 21 de dezembro de 1984

[Signature]
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi assinado o prop
para que o Relevo de si
segundo patentes sobre a in-
stabilidade de fl. 39.
Deu fé.

Em 21/01/1985

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUVERA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUIDOS
ao Exm^o Juiz Presidente.

Em 21 de 01 de 1985

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUVERA
Diretor de Secretaria

X - Ofício ao Juiz da Tabela para
que determine ao Síndico da Massa falida da
rede da apresentação nesta Junta em (10 dias)
dos recibos numerados para a autora durante
o contrato de trabalho, para postular o cálculo das
diferenças de FGTS e reflexos de honorários em 22/02/85

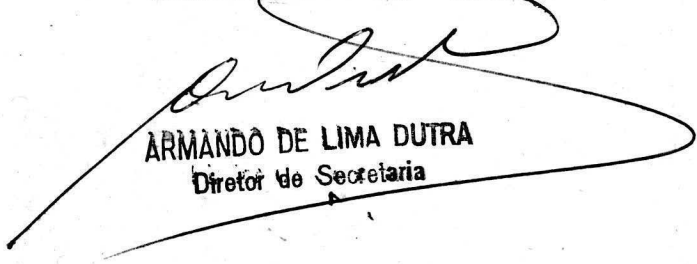
40
98

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retto, foi expedido ofício ao Juiz de Falcões, através do Juiz de Justiça.

Dou fé.

Em 05/02/1984



ARMANDÔ DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do ofício que segue a
fl. 41.

Em 13 de Fevereiro de 1985

GLEDI DE SOUZA IMMIG
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.



47/88

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Of.nº 007/85 Em 05 de fevereiro de 1985.

SENHOR JUIZ:

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência as providências cabíveis para que o Síndico da Massa Falida reclamada COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA. apresente nesta Junta, em 10(dez) dias, os recibos da remuneração paga à autora do processo nº 929/83 MARILÚ CAPELÃO CASTRO durante o contrato de trabalho, para possibilitar-se o cálculo das diferenças de FGTS e reflexo das horas extras pleiteados nos referidos autos.

Sem outro motivo, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho-Presidente

Excelentíssimo Senhor
DD. JUIZ DE DIREITO da
Comarca de Taquari
FORUM - TAQUARI - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, devolvo o presente officio a pedido da Secretaria desta Junta. Dou fé.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1985.

Ailton A. Fagundes
AILTOM A. FAGUNDES
Oficial de Justiça Avaliador Subst^o

OTHOUBOTI-001:1371 00 2176

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d a petição de fl 42
que segue

Em 13 de fevereiro de 1985

G. L. M. M. S.
GLEDI DE SOUZA MENEZES
Diretora de Secretaria Substa.

42
18

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro-RS

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º 354 / 85

Recobido em 12 / 02 / 85

Ass.: [assinatura]

*Y. J. Costa à ste,
dos docos. ora jun-
tados, por 10 dias,
deveudo apresentar o cál-
culo referido pelo despacho
de 8. 28- verso.
(39- verso)*

O síndico da MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN, LTDA., ao fim firmado, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MARILÚ CAPELÃO CASTRO, em atendimento ao respeitável despacho de folhas, vem, a presença de V. Exa. requerer a juntada dos inclusos recibos de salário pagos à reclamante, no curso de seu contrato de trabalho, para cálculo das diferenças de FGTS e reflexos de horas extraordinárias.

Requer, desde logo, a V. Exa. o desentranhamento dos aludidos documentos, tão logo seja homologado o cálculo em questão.

Nestes termos,
espera deferimento.

MONTENEGRO, 11 de fevereiro de 1.985.

[assinatura]
Carlos Alberto P. de Souza
Síndico

Rua Sete de Setembro, 2.135, Taquari-RS

13.02.85
ROSANE SERAFINA CASA NOVA
Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida
notificação ao reclamante com o despacho
que retira via postal cópia fls. 43

Reg. nº 5592/77

Das 10.

Em 15 / 02 / 1985

G. L. Souza Immo
GLEDI DE SOUZA IMMO
Diretora da Secretaria Substa.



43
[assinatura]

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Sr. (a) : MARILU CAPELÃO CASTRO A/C Drz. Annette Antonia Bunse
Endereço : Rua Marquês do Pombal, 564/202
Cidade : PORTO ALEGRE-RS
CEP : 90.000

Em: 15 / 02 / 85 NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 929/83

Reclamante: MARILU CAPELÃO CASTRO
Reclamado : MASSA FALIDA COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA

Fica(m) V. Sa. (s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

*****Tomar ciência de que a reclamada apresentou documentos no processo supra, sendo exarado o seguinte despacho:**

"J. VISTA À RECLAMANTE DOS DOCUMENTOS ORA JUNTADOS, POR 10 DIAS, DEVENDO APRESENTAR OS CÁLCULOS REFERIDOS PELO DESPACHO DE FLS. 39 VERSO. (diferenças do FGTS e reflexos das hs. extras)"

[assinatura]
GLEDI DE SOUZA IMMIG

Diretora de Secretaria Substª

CERTIDÃO

CERTIFICO que *decrevou o prazo*
sem que a reclamante se ma-
nifestasse sobre a notificação
retro.

Em *06/03/1985*

GLEDI DE SOUZA IMMIG
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUIDOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em *06* de *março* de 19*85*

GLEDI DE SOUZA IMMIG
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

Aguarda-se a mani-
festação do réu, por mais 10
dias. Após, verhar con-
clusão.

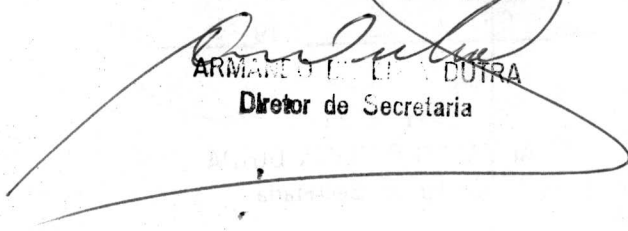
Em 07.03.85

Rosane Serafini Casa Nova
ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiz de Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo
para que a Reclamante se
manifestasse.

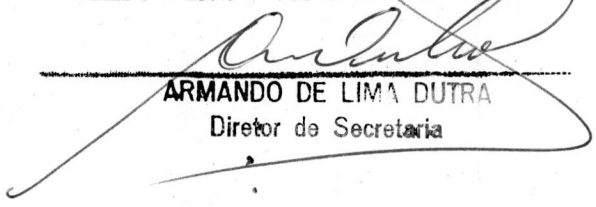
Dou fé.
Em 20/03/85


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

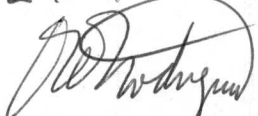
TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos **CONCLUSOS**
ao 1mº Juiz Presidente.

Em 20 de 03 de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


*Renove-se a notificação
à rede ante para se pronunciarem em
dez (10) dias sobre os documentos apresentados
e apresentar o cálculo referido no despacho
de fer. 39-V. - Em 20/3/85*


DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICADO que nesta data foi expedida notificação à reclamante referente ao despacho retrovia postal reg. nº 559944 cópia fls. 45
L. ou fê.

Em 26/03/1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

45
Jo

Sr. (a) : MARILU CAPELÃO CASTRO A/C Dra. Annette Antônia Bunse
Endereço : Rua Marquês do Pombal, 564/202
Cidade : PORTO ALEGRE-RS
CEP : 90.000

Em: 26 / 03 / 85 NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 929/83

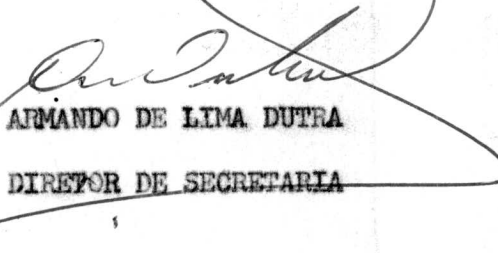
Reclamante: MARILU CAPELÃO CASTRO
Reclamado : MASSA FALIDA DE COM. MÁQUINAS HAUSSEN LTDA

Fica(m) V. Sa. (s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

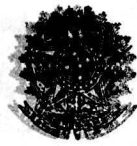
- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

***Tomar ciência do despacho exarado no processo supra, conforme segue:

"REMOVE-SE A NOTIFICAÇÃO À RECLAMANTE PARA SE PRONUNCIAR EM DEZ(10) DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E APRESENTAR O CÁLCULO REFERIDO NO DESPACHO DE Fls. 39-v."


ARMANDO DE LIMA DUTRA

DIRETOR DE SECRETARIA



Poder Judiciário
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE

Sr.(a) ::
 Endereço ::
 Cidade ::
 CEP ::

Em: // // NOTIFICAÇÃO - PROC. JCU Nº

Reclamante:
 Reclamado ::

Fica(m) W. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias
 para o fim de declarar no(s) item(ns) abaixo(s) assinado(s):

- Comparecer à audiência do dia // // às horas
- Devolver o processo em seu poder
- Prestar compromisso
- Tomar ciência
- Contestar
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Começar o andamento de

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrem o pro-
cesso para que o interessado de
Pedro Moreira de Menezes
obtenha o noticiário de fl. 45.

Doa fé.

Em 10 de 04 de 1985

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos CONCLUIREM
em Juiz Presidente.

Em 10 de 04 de 1985

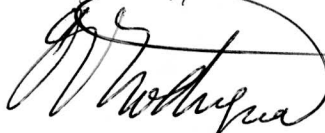
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X - Como a recb. ante até hoje
não se interessou pela apresentação de cálculos
de diferenças de FGTS e integridade das horas
extras, e horas apresentadas os documentos
pela recb. e notificada a autarquia por
duas vezes para se pronunciar sobre eles,

des, determino o arquivamento
do processo após commencement no Juízo
de Falência o valor devido à lruas
pelos custos (fos 21). - Em 11/abril/85.

Em Tempo: Int. do ponto a rcd anti.

Em 11/abril/85



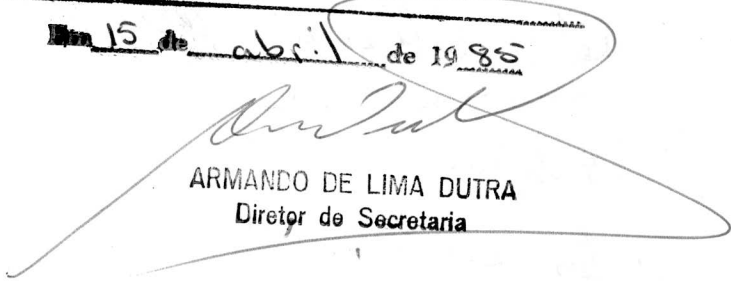
DR. PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

JUNTADA

PAGO JUNTADA da petição

De 47.

Em 15 de abril de 1985



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro.

47
Feito na frente, protocolado antes do despacho de fls. 46 e v, reconhecido, para prorrogação por mais dez dias o prazo assinado à autora. Int. - Em 10/4/85

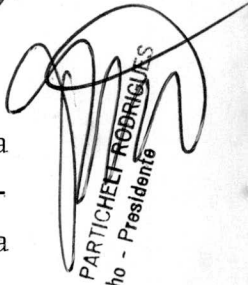
JCJ DE MONTENEGRO
PROCOLO

793 / 85

Recebido em 10 / 04 / 85

Ass.: 

MARILU CAPELÃO CASTRO, nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que move contra a MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MAQUINAS HAUSSEN LTDA., por sua procuradora, vem à presença de V.Exa., em cumprimento à Notificação de fls., dizer e requerer o que segue:


DR. PAULO ORVAL PARTICHEFF RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

1. Tendo em vista o acúmulo de trabalho, e prazos processuais para atender, e tendo em vista os feriados de Páscoa, que fecharam as Secretarias das JCJ desde o dia 03 de abril próximo passado a procuradora da reclamante não teve condições de se deslocar para Montenegro, para ter acesso aos autos da reclamatória.

2. ASSIM SENDO, REQUER a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias, para que possa ser cumprido o despacho de fls.

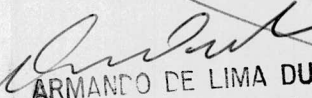
N. Termos
P. Deferimento
Porto Alegre, 08 de abril de 1985.


.....
Annette A. Eunes
OAB/RS 18180

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Anete Bunze

em 15/04/1985

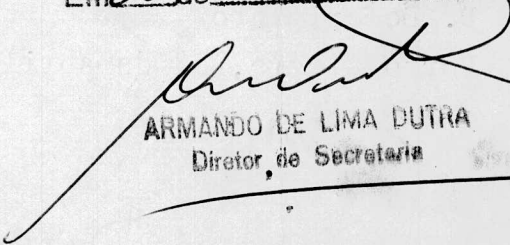

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

dos documentos, Nº. 48
a SA

Em 06 de 07 de 1986.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



48
D.

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **Montenegro**

Sr.(a) : **Dra. ANNETE BRUM - Procuradora da reclamante**
Endereço : **Rua Marquês do Pombal, nº 564 - conj. 202**
Cidade : **PORTO ALEGRE - RS**
CEP : **90.000**

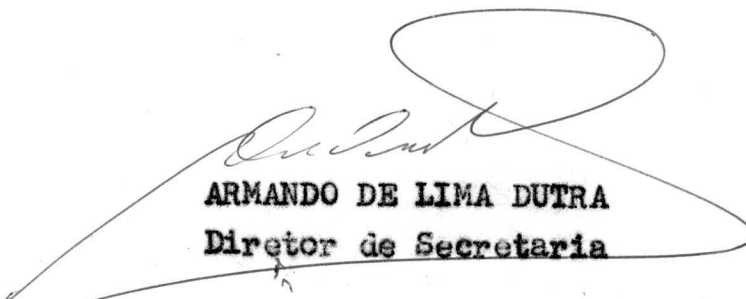
Em: **13 / 11 / 85** NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº **929/83**

Reclamante : **MARILÚ CAPELÃO CASTRO**

Reclamado : **MASSA FALIDA de COMERC. DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA.**

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de ~~48 horas~~ **48 horas** para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- (x) Devolver o processo em seu poder **em 48 horas.**
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

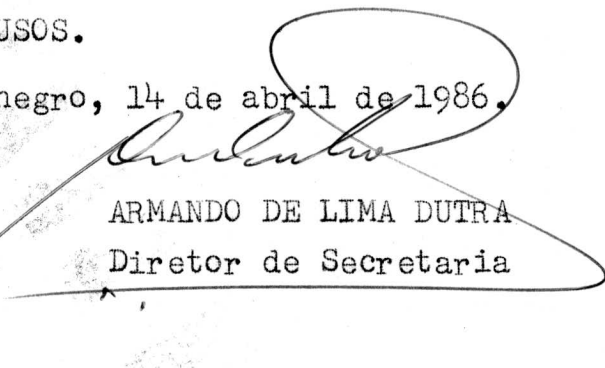
C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo nº 929/83, em que são partes: MARILÚ CAPELÃO CASTRO, reclamante e MASSA FALIDA HAUSSEN LTDA., rec lamada, está em carga com a Dra. Anete Brunse, desde o dia 15.04.85, para a apresentação de cálculo de liquidação, digo, cálculo sobre FGTS.


CERTIFICO, outrossim, que em 13.11.85 foi expedida notificação à Dra. Anete Brunse, que é procuradora da autora, para a devolução dos autos, conforme cópia anexa, mas, até esta data não foram devolvidos os autos. Dou fé.

CONCLUSOS.

Montenegro, 14 de abril de 1986.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

4 - Depeque - x 9
cobrança dos autos.
Em 16/4/86


DR. PAULO CORVAL PARTIDELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

50
D

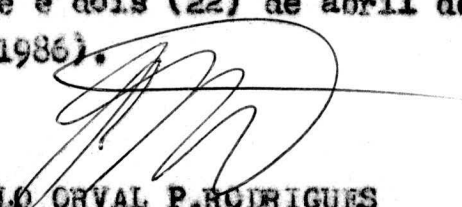
CARTA PRECATÓRIA DE COBRANÇA DE AUTOS - Nº 39/86

Deprecante: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO-RS

Deprecado : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PORTO ALEGRE-RS
a que couber por distribuição:

DEPRECO a Vossa Excelência se digne determinar as providências cabíveis para a COBRANÇA DOS AUTOS de nº 929/83, em que são partes: MARILU CAPELÃO CASTRO, reclamante e MASSA FALIDA de COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA., reclamada, em poder da Dra. ANNETE BRUNSE, com endereço na rua Marquês do Pombal, nº 564, conj. 202, nessa cidade de Porto Alegre-RS, des de 15.04.85.

Montenegro, aos vinte e dois (22) de abril de mil, novecentos e oitenta e seis (1986).


DR. PAULO CRVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

SA
D.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE PORTO ALEGRE

Ofício nº 304

Em 24/4/86.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1.530 / 86

Recebido em 29 / 04 / 86

Ass.:

Senhor Diretor:

Remeto a V. Sa., cópia da papeleta de distribuição, referente à carta precatória que nos foi enviada por essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1.530 / 86

Recebido em 29 / 04 / 86

Ass.:

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DISTRIBUIÇÃO	"A comp.cfe.Port.TRT 15/86."			Deprecante
	JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO-ES			Reclamante
	JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE P.A.-Deprecado			Reclamado
	Local: PA	Data: 23/4/86	N.º 772-D	
	Objeto: CP DE COBRANÇA DE AUTOS nº 39/86, ref. proc. nº 929/83			
	Reclte: MARILU CAPELÃO CASTRO			
	Recldo: MASSA FALIDA de COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA.			
	Espécie		Escrita	s/ Documentos
Distribuída à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento				
Doc. Ident. Reclamante:				
t1		Distribuidor		

TRT4R - GRÁFICA - COD. 67

Therese Leoni

Dir. Serv. Distribuição dos Feitos de P. Alegre

PI

BEL. NOEMY GAUTERIO PEDRAZZI
 Diretora do Serv. de Distribuição
 dos Feitos de P. Alegre
 Substituta

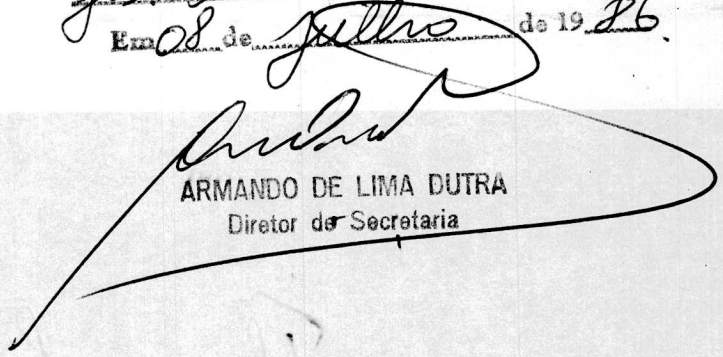
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da Carta Precatória de

fls 52 a 57

Em 08 de julho de 1926.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE PORTO ALEGRE-RS.

52
38
com fundamento
de 46 cr.
de auto, detém
do processo.
minimamente
após feita a comunicação ao
Juiz da falência sobre o valor
do crédito de linha quanto
às anotações.
Em 08/04/83

CARTA PRECATÓRIA DE COBRANÇA DE AUTOS 053/86

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA
JCJ-MONTENEGRO-RS.

DEPRECADA: JUIZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA
3ª JCJ-PORTO ALEGRE-RS.

Proc. 929/83.

RECLTE: MARILU CAPELÃO CASTRO.

RECLDA: COML. DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA. (Massa Falida).

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

A U T U A Ç Ã O

CERTIFICO que, aos vinte e três dias do mes de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, digo, seis, autuei a presente Carta Precatória, que leva o número 053/86.

OSWALDO SILVEIRA SCHERER
Diretor da Secretaria

053/86.

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DISTRIBUIÇÃO	"A comp.cfe.Port.TRT 15/86."		Deprecante
	JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO-RS		Reclamante
	JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE P.A.-		Reclamado Deprecado
	Local: PA	Data: 23/4/86	N.º 772-D
	Objeto: CP DE COBRANÇA DE AUTOS nº 39/86, ref. proc. nº 929/83		
	Reclte: MARILU CAPELÃO CASTRO		
	Recldo: MASSA FALIDA de COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA.		
	Espécie	<u>Escrita</u> Xerox	s/ Documentos
Distribuída à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento			
Doc. Ident. Reclamante:			
tl		Distribuidor	

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3ª J. C. J. - PORTO ALEGRE de Montenegro

PROTOCOLO

Nº: 053 / 86

Recebido em 23 / 04 / 86

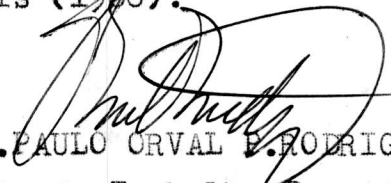
Ass.: PAULO ROBERTO TEIXEIRA CARTA PRECATÓRIA DE COBRANÇA DE AUTOS - Nº 39/86
Juiz de Direito

Deprecante: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO-RS

Deprecado : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PORTO ALEGRE-RS
a que couber por distribuição:

DEPRECO a Vossa Excelência se digne determinar as providências cabíveis para a COBRANÇA DOS AUTOS de nº 929/83, em que são partes: MARILU CAPELÃO CASTRO, reclamante e MASSA FALIDA de COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA., reclamada, em poder da Dra. ANNETE BRUNSE, com endereço na rua Marquês do Pombal, nº 564, conj. 202, nessa cidade de Porto Alegre-RS, des de 15.04.85.

Montenegro, aos vinte e dois (22) de abril de mil, novecentos e oitenta e seis (1986).


Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho-Presidente

53
28

772-3
Arquivado em 15/5/86
Portaria nº 61/86

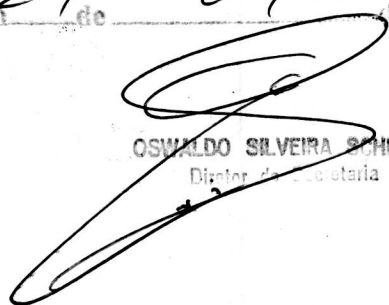
2
det

54
28

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Juiz Presidente.

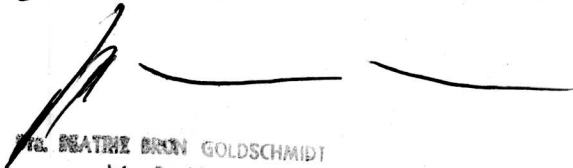
24 de 09 de 86



OSWALDO SILVEIRA SCHERER
Diretor de Secretaria

CUM PRA - S E.
=====

Em 24/04/86



Sr. BEATRIZ BRON GOLDSCHMIDT
Juiza Presidente

3
10/10/86

CERTIDÃO

CERTIFICADO em 16 de Junho de 1986

Junta de Burocracia
da Justiça de este J. C. J.
em cumprimento.

Em 29.04.1986



OSWALDO SILVEIRA SCHERER
Diretor de Secretaria

JUNTA

nesta data, faz junta dos presentes autos
do Memorando que
se faz

29/06/86

OSWALDO SILVEIRA SCHERER
Diretor de Secretaria

55
28

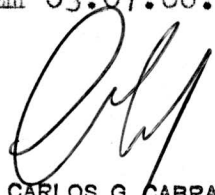
C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, a Dra. ANNETE BRUNSE, procuradora do reclamante, procedeu à devolução dos autos do processo nº. 929/83, entre partes ^Marilu Capelão Castro, reclamante e Massa Falida de Comercial de Máquinas Haussen Ltda., reclamada, pertencente à MM JCJ de Montenegro.

Dou fé.

Autos conclusos.

Em 03.07.86.



JÚLIO CARLOS G. CABRAL
Assistente de Diretor de Secretaria

Face a certidão supra, recolha-se o Mandado de Busca e Apreensão em mãos do Sr. Oficial de Justiça.

Apensem-se os presentes autos à Carta Precatória.

Após, devolva-se à MM JCJ de origem, com os nossos cumprimentos.

Na data.



DRA. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
JUIZ PRESIDENTE

48





508

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Processo nº CPCA 053/86

Reclamante: MARILU CAPELÃO CASTRO

Reclamado: COML.DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA.(MF)

A Dra. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT, Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre:

MANDA a um dos Oficiais de Justiça desta Junta, que, à vista do presente Mandado, se dirija à rua
Marquês do Pombal, 564 Cj. 202 N/C, escritório do Drª. ANNETE BRUNSE, e, sendo aí, busque e apreenda os autos do processo acima referido, em carga desde o dia 15.04.85.-

O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Em Porto Alegre, vinte e oito dias do mês de .
abril de 1986: .

Silvia Maria Gonçalves Friedrich
Silvia Maria Gonçalves Friedrich
Juíza do Trabalho Substituta

HH

[Handwritten signatures]



57
28

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Processo nº CPCA 053/86

Reclamante: MARILU CAPELÃO CASTRO

Reclamado: COML. DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA. (MF)

A Dra. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT, Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre:

MANDA a um dos Oficiais de Justiça desta Junta, que, à vista do presente Mandado, se dirija à rua
Marquês do Pombal, 564 Cj. 202 N/C, escritório do Dr. ANNETE BRUNSE, e, sendo aí, busque e apreenda os autos do processo acima referido, em carga desde o dia 15.04.85.-

O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Em Porto Alegre, vinte e oito dias do mês de .
abril de 1986.

Silvia Maria Gonçalves Friedrich
Silvia Maria Gonçalves Friedrich
Juíza do Trabalho Substituta

HH

CERTIDÃO

Certifico que deixei de cumprir o Mandado porque os autos não se encontravam no endereço indicado. Dou fé.

Em 3/7/86

SÉRGIO ARTIOLI DA FONSECA
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO
CERTIFICADO nº 10
por comunicada e
de início a devolu-
ção da petição
Data de 24/7/86

OSWALDO SILVEIRA SCHERER
Diretor de Secretaria

REMESSA

Nesta data, remessa destes autos

a *M. J. C. de Hamburgo.*

Em 27 de 7 de 1986

OSWALDO SILVEIRA SCHERER
Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 08/08/86

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

58
38

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao
A disp. de fl. 52, foi expedido
ofício ao Sr. Jovani de Paqueta,
Pra. Postal, conforme segue a
Doc. 16. Em 14/07/1986 fl. 59.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

DE MONTENEGRO

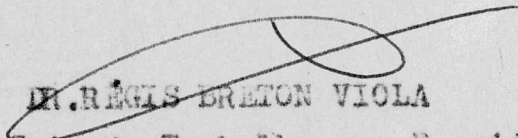
Of.nº 74/86

Em 14 de julho de 1986.

SENHOR JUIZ:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, para fins de direito, que nos autos do processo nº 929/83, em que são partes: MARILU CAPELÃO CASTRO, reclamante e MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA., a Fazenda Nacional é credora da importância de Cz\$47,47 (Quarenta e sete cruzados e quarenta e sete centavos) relativa a custas judiciais, cujo valor deverá ser habilitado na falência da reclamada que tramita nesse Juízo.

Sem outro motivo, renovo-lhe protestos de distinguido apreço.


DR. RÉGIS BERTON VIOLA
Juiz do Trabalho, na Presidência

Excelentíssimo Senhor
DR. MIGUEL A. JUCHEN
DD. Juiz de Direito da Comarca de
TAQUARI - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data é
arquivado este processo
em primeira instância ao dis-
posiçao de N. 52

Dou fé.

Em 14/07/1986

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que de ordem superior
este processo encontra-se

Dou fé

Em 27/7/86 119 AP-5

JOSÉ A. S. KRUMHOLTZ
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ep

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
RUA CAMPOS NETO, 221

(COM COMPROVANTE)

5

(Reclamante)

Sr(a).: MARILU CAPELÃO CASTRO
Ender.: RUA MAL DEODORO, SN
Bairro:
Cidade: TAQUARI - RS
CEP...: 95860-000

N O T I F I C A C A O

Processo : 00929.261/83-6 RECLAMATORIA
Reclamante: MARILU CAPELÃO CASTRO
Reclamada : MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MAQUINAS HAUSSEN LTDA.

Pela presente fica V. Sa. notificado a retirar documentos em Secretaria, com prazo até 10/06/1999, sob pena de DESTRUICÃO dos mesmos, conforme art.80, parágrafo 4o., da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

MONTENEGRO, 27 de maio de 1999.

JOICE A. S. KREISS
TECNICA JUDICIARIA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

el p

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
RUA CAMPOS NETO, 221

(COM COMPROVANTE)

4

(Reclamada)

Sr(a).: MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MAQUINAS HAUSSEN LTDA.
Ender.: A/C SINDICO CARLOS A.P.SOUZA RUA 07 DE SETEMBRO
Bairro: N92135
Cidade: TAQUARI - RS
CEP....: 95860-000

N O T I F I C A C A O

Processo : 00929.261/83-6 RECLAMATORIA
Reclamante: MARILU CAPELÃO CASTRO
Reclamada : MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MAQUINAS HAUSSEN LTDA.

Pela presente fica V. Sa. notificado a retirar documentos em Secretaria, com prazo ate 10/06/1999, sob pena de DESTRUICAO dos mesmos, conforme art.80, paragrafo 4o., da Consolidacao dos Provimentos da Corregedoria Regional.

MONTENEGRO, 27 de maio de 1999.

JOICE A. S. KREISS
TECNICA JUDICIARIA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da notificação de fl. 62 devolvida p/ECT.

Motivo: "Mudou-se."

Em 15 / 6 / 1999 (3ª f)

MELCHIOR LERMEN
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, face à mudança de en-
dereço da reclamante procedi à alte-
ração no SAP.

Dou fé

Em 15 /

6

1999

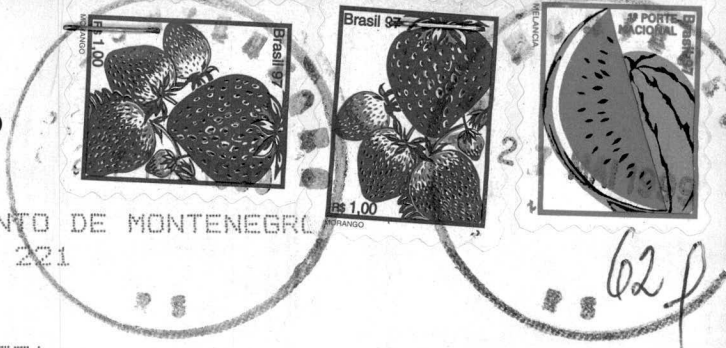
(3ª f)

MELCHIOR LERMEN
ANALISTA JUDICIÁRIO

REGISTRADO RECOMMANDÉ		AR X
VALOR DECLARADO/VALEUR DECLARÉE	PESO/POIDS 0,007 kg	
ER 5 8 2 9 7 1 3 6 5 BR		

UNIÃO
BALHO DA 4ª REGIÃO

ACAO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
A CAMPOS NETO, 221



AO REMETENTE

(COM COMPROVANTE)

Sr(a).: MARILU CAPELÃO CASTRO
Ender.: RUA MAL DEODORO, SN
Bairro:
Cidade: TAQUARI - RS
CEP....: 95860-000

A. R.



(Reclamante)



NOTIFICACAO

Processo : 00929.261/83-6 RECLAMATORIA
Reclamante: MARILU CAPELÃO CASTRO
Reclamada : MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MAQUINAS HAUSSEN LTDA.

Pela presente fica V. Sa. notificado a retirar documentos em Secretaria, com prazo ate 10/06/1999, sob pena de DESTRUCICAO dos mesmos, conforme art.80, paragrafo 4o., da Consolidacao dos Provimentos da Corregedoria Regional.

MONTENEGRO, 27 de maio de 1999.

JOICE A. S. KREISS
TECNICA JUDICIARIA

BRASIL
CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
ER 5 8 2 9 7 1 3 6 5 BR RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION

DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 27/5

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Nº DO OBJETO / N°

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDER: 00979261/83 AR : 5
BES1: MARILU CAPELÃO CASTRO

CEP / END : RUA MAL DEODORO, SW
95680-000 TABUARI/RS

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITE

JCJ MONTENEGRO
Rua Campos Neto, 221
95780-000 - Montenegro - RS

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

Esta folha contém 1 documento(s)

MELCHIOR LERMEN
ANALISTA JUDICIÁRIO

JCJ MONTENEGRO
Rua Campos Neto, 221
95780-000 - Montenegro - RS

EMPRESA DE AFCS

Mudanças Desconhecido Retornado Endereço Inexistente Não existe e a, indicado

Informação escrita pelo porteiro Ou Sinal

REMITIDO AO SERVIÇO POSTAL

EM 31/05/94

Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
RUA CAMPOS NETO, 221

(COM COMPROVANTE)

15

(Proc Rte)

Sr(a).: ANNETE ANTONIA BUNSE
Ender.: RUA MARQUES DO POMBAL, 564/202
Bairros:
Cidade: PORTO ALEGRE - RS
CEP...: 90540-000

N O T I F I C A C A O

Processo : 00929.261/83-6 RECLAMATÓRIA
Reclamante: MARILU CAPELÃO CASTRO
Reclamada : MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MÁQUINAS HAUSSEN LTDA.

Pela presente fica V. Sa. notificado a retirar documentos em Secretaria, com prazo até 04/08/1999, sob pena de DESTRUICÃO dos mesmos, conforme art.80, parágrafo 4o., da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

MONTENEGRO, 21 de julho de 1999.

ANELISE CRISTINA BERTACO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

64 f

VARA DO TRABALHO DE MONTENEGRO
RUA CAMPOS NETO, 221

(COM COMPROVANTE)

21

(Proc Rte)

Sr(a).: ANNETE ANTONIA BUNSE
Ender.: RUA MARQUES DO POMBAL, 564/202
Bairros:
Cidade: PORTO ALEGRE - RS
CEP...: 90540-000

NOTIFICACAO

Processo : 00929.261/83-6 RECLAMATORIA
Reclamante: MARILU CAPELÃO CASTRO
Reclamada : MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MAQUINAS HAUSSEN LTDA.

EM BRANCO

Pela presente fica V. Sa. notificado a retirar,
querendo, no prazo de 30 dias, os documentos anexados aos autos
do processo acima indicado, antes da remessa ao arquivo.

Os documentos seguem anexos.

MONTENEGRO, 3 de outubro de 2001.

MELCHIOR LERMIN
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

65 f

VARA DO TRABALHO DE MONTENEGRO
RUA CAMPOS NETO, 221

(COM COMPROVANTE)

22

(Reclamada)

Sr(a).: MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MAQUINAS HAUSSEN LTDA.
Ender.: A/C SINDICO CARLOS A.P.SOUZA RUA 07 DE SETEMBRO
Bairro: Nº2135
Cidade: TAQUARI - RS
CEP...: 95860-000

NOTIFICAÇÃO

Processo : 00929.261/83-6 RECLAMATORIA
Reclamante: MARILU CAPELÃO CASTRO
Reclamada : MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE MAQUINAS HAUSSEN LTDA.

Pela presente fica V. Sa. notificado a retirar, querendo, no prazo de 30 dias, os documentos anexados aos autos do processo acima indicado, antes da remessa ao arquivo.

Os documentos seguem anexos.

MONTENEGRO, 3 de outubro de 2001.

MELCHIOR LERMEN
Analista Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram desentranhados os 12 docs. de fs. 7/14

Dou fé

Em 3 / 10 / 01 (498)

MELCHIOR LERMEN
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data estes autos foram ARQUIVADOS
Conforme determina o artigo de fs. 32

Dou fé.

Em 20 / 11 / 01 (201)

JAQUELINE HAHN
Diretora de Secretaria